**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE PROJETO DE ARQUITETURA**

**PARA HABITAÇÃO QUILOMBOLA DE INTERESSE SOCIAL N° 01/2021**

**PROJETO BÁSICO**

O Conselho De Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, CNPJ 14.986.563/0001-14, autarquia federal criada pela lei 12.378/2010, realizará o **Concurso Público Nacional de Projeto de Arquitetura para Habitação de Interesse Social**, por meio da parceria estabelecida pelo Termo de Cooperação Técnica **nº 01/2021** com a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, para seleção dos 3 (três) melhores projetos de arquitetura para a futura implementação de programas habitacionais no Estado de Goiás.

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Referência expõe as necessidades do CAU/GO e da AGEHAB e estabelece o escopo, as diretrizes arquitetônicas programáticas e conceituais, as especificações técnicas e os padrões para a prestação dos serviços de arquitetura a serem desenvolvidos para selecionar as 3 (três) melhores propostas de habitação de interesse social para 1 (uma) tipologia de habitação unifamiliar econômica e expansível, em atendimento a programa estabelecido para a comunidade Quilombola residente no Estado de Goiás.

**1.2.** A proposta deverá conter, além do projeto arquitetônico, informações sobre o sistema estrutural, informações gerais e determinantes sobre o sistema construtivo além de demonstrar a viabilidade técnica e financeira da edificação.

**1.3.** Os 3 (três) vencedores poderão ser convocados para elaborar o projeto executivo de arquitetura e projetos complementares, estrutural, elétrico, hidrossanitário, telefônico e tv, compatibilizados com o sistema estrutural, além das especificações dos materiais e sistemas construtivos necessários a construção da habitação.

**2. CONCURSO**

**2.1.** O Concurso Público será realizado pela recepção de propostas IMPRESSAS E EM ARQUIVO DIGITAL e ocorrerá em única etapa para seleção do **PROJETO DE ARQUITETURA PARA HABITAÇÃO QUILOMBOLA DE INTERESSE SOCIAL**.

**2.2.** O objetivo do concurso é selecionar as 3 (três) propostas que melhor atenderem às condições estabelecidas pelo edital e que apresentarem opções viáveis para a produção de habitação de interesse social com soluções inovadoras e apropriadas à realidade social das comunidades Quilombolas goianas explorando a funcionalidade, a flexibilidade espacial, a adaptabilidade e facilidade na construção.

**2.3.** Para a organização do concurso será nomeada uma **Comissão Organizadora** com 3 (três) membros, obrigatoriamente arquitetos e urbanistas, sendo um deles o coordenador e responsável pelos processos e trâmites relativos ao concurso.

**2.4.** O Concurso resultará numa abordagem única para a concepção de habitações para Quilombola de interesse social, buscando projetos que otimizem os espaços da edificação, que respeitem a cultura local, com soluções inovadoras e que possibilitem sua replicação com agilidade e de forma econômica.

**2.5.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, engajado no apoio a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, doará o projeto executivo resultado do contrato com o proponente vencedor do concurso para que a AGEHAB implemente em seus programas habitacionais, conforme disponibilidade de recursos.

**2.6.** O projeto vencedor será executado através do **Programa Goiás Social**, que consiste na construção de moradias para famílias de baixa renda, mas poderá ser replicado em outros programas habitacionais, preferencialmente em áreas rurais no Estado de Goiás, conforme demanda habitacional e planejamento da AGEHAB.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 6º, do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

**3.2**. Em seu Art. 68, a CF reconhece as comunidades Quilombolas como proprietárias das terras que ocupam no território nacional, assim como no Art. 216 reconhece que as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver dos Quilombolas constitui patrimônio cultural brasileiro e, com isso, cabe à administração pública, estabelecer ações de incentivo, produção e proteção dessas comunidades.

**3.3.** A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. 25º, item 1, também estabelece que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

**3.4.** Já a Lei Federal Nº 11.888/2008, que institui a assistência técnica, foi criada com o intuito de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

**3.5.** O CAU/GO aplica, anualmente, 2% (dois por cento) de sua receita para o patrocínio de projetos de habitação de interesse social com vistas ao fomento das atividades e ao acesso da população à arquitetura e urbanismo visando o atendimento da citada legislação.

**3.6.** A AGEHAB, por sua vez, conta com um programa habitacional que consiste na construção de moradias para famílias de baixa renda, para atendimento da demanda de famílias a serem beneficiadas, diminuindo o déficit habitacional do Estado de Goiás. Para melhor compreensão das características socioculturais das comunidades quilombolas, será disponibilizada Nota Técnica 01, elaborada pelo CAU/GO.

**3.7.** Para realização do concurso foi pactuado o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021, entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO e a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, estabelecendo um acordo para promoção de assistência técnica pública e gratuita de projeto para as famílias de baixa renda.

**3.8.** As instituições parceiras entendem que os Concursos Públicos são oportunidades para o avanço no debate, na pesquisa e na prática da arquitetura, e permitem a emergência de novos conceitos e soluções, e o resgate de saberes.

**3.9.** Deste modo, é mais que desejado que seja realizado um concurso de projetos de arquitetura para unidades habitacionais de interesse sociais voltados para famílias de baixa renda, em especial à comunidade Quilombola goiana, como estímulo ao avanço no pensamento e na prática da arquitetura.

**3.10.** A promoção do concurso público como melhor opção para contratação de projetos de arquitetura é uma ação prevista nas diretrizes e metas do CAU/GO para 2021.

**4. DO PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

**4.1.** Caberá ao CAU/GO elaborar as especificações técnicas, o edital de concurso, realizar todos os procedimentos necessários ao processo licitatório, a premiação dos projetos e a contratação e acompanhamento dos serviços.

**4.2.** Os valores pagos a título de premiação e realização do contrato serão custeadas pelo CAU/GO, conforme diretrizes orçamentárias definidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, com despesas previstas, no exercício de 2021, nas contas de Pessoa Física: 6.2.2.1.1.01.03.01.001 – Remuneração de Serviços Pessoais ou Pessoa Jurídica: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Outras Despesas, conforme a especificação dos vencedores da licitação.

**4.3.** Caberá a AGEHAB implementar o projeto ganhador através do **Programa Goiás Social** e assegurar às famílias Quilombola assistência técnica pública e gratuita para o projeto e subsídio para construção de habitação de interesse social no Estado de Goiás, conforme Lei Federal nº 11.888/2008.

**4.4.** As duas instituições serão responsáveis pela divulgação do concurso e seus resultados além do efetivo cumprimento do acordo estabelecido no termo de cooperação.

**5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Serão avaliadas 1 (uma) tipologia habitacional econômica e expansível, que atenda as exigências da Norma de Acessibilidade (NBR 9050/2015), com o seguinte programa:

1. 1 (uma) Sala;
2. 1 (uma) Cozinha;
3. 1 (um) Banheiro (no corpo da edificação com acesso externo coberto);
4. 2 (dois) Dormitórios (1 casal e outro com duas camas de solteiro);
5. 1 (uma) Varanda (com fogão a lenha e local para lavar roupa);

f) 1 (um) local para guarda de carro e moto (coberto ou descoberto);

g) Previsão de expansão para 1 (um) ambiente multiuso.

**5.2.** A solução de expansão deverá ser prevista no sentido horizontal, preservando os limites mínimos estabelecidos para a área de implantação e tem como objetivo abrigar os diversos arranjos familiares e atividades desenvolvidas pelos residentes, considerando as características culturais das comunidades Quilombola (ver Nota técnica com indicação de material para pesquisa).

**5.3.** A unidade habitacional deverá **não poderá ultrapassar área total igual 70,00 (setenta) m2** de área construída, inclusive considerando a expansão.

**5.4.** A unidade habitacional deverá ter **pé direito útil mínimo de 2,50 m.**

**5.5.** A unidade habitacional deverá contemplar em sua estrutura laje de forro em todos os ambientes internos.

**5.6.** O sítio de implantação da habitação deverá ser considerado genérico, em zona rural, de topografia plana (máximo 5%) de inclinação, com um acesso por estrada.

**5.7.** As unidades habitacionais serão implantadas na área rural dos municípios do Estado de Goiás, conforme definição da AGEHAB.

**5.8.** As propostas deverão contemplar a falta de abastecimento de redes de água e esgoto no local. Devem ser previstas instalações como poço e fossa para o abastecimento da edificação.

**5.9.** O valor limite de construção da habitação proposta é **R$ 100.000,00** (cem mil reais).

**5.10.** O valor máximo deverá representar os custos para perfeita execução da unidade habitacional, inclusive despesas com materiais, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares e eventuais despesas com transporte de materiais, cargas e descargas em geral, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros em geral, tributos incidentes, encargos complementares tais como ferramentas individuais, equipamentos de proteção individual, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios, e quaisquer outras despesas geradas para a execução da unidade habitacional.

**6. DA PROPOSTA E SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada em meio impresso e virtual (arquivo digital em extensão PDF, resolução mínima 300dpi, imagens com configuração mínima 1920X1080 pixels) sendo, no máximo, **6 (seis) pranchas no formato A4** (29,7cm x 21cm) contendo no mínimo:

1. Planta Baixa;
2. Planta de Cobertura;
3. 2 Fachadas;
4. 2 Cortes (longitudinal e transversal);
5. Perspectivas ou Renderizações;
6. Memória de projeto;
7. Definição sobre o sistema estrutural e principais métodos construtivos, materiais adotados e indicação de espécies para paisagismo.

**6.2.** Caso a proposta da edificação contenha degraus e rampas, pelo menos um dos cortes deverá mostrar a escada ou rampa no sentido longitudinal.

**6.3.** A distribuição e a forma de apresentação do conteúdo nas pranchas são livres.

**6.4.** O texto do memorial deverá estar contido nas próprias pranchas, podendo ser disposto em bloco em uma única prancha ou distribuído por todas elas.

**6.5.** A proposta poderá conter, além do conteúdo mínimo acima descrito, outros desenhos e imagens suficientes para o pleno entendimento e boa apresentação do projeto como detalhes construtivos, desenhos do interior da edificação e imagens dos materiais de construção entre outros a critério do proponente. A proposta deve estar representada em escalas que permita a boa compreensão das ideias e soluções técnicas.

**6.5.** O produto esperado para as propostas é em nível de **Estudo Preliminar, conforme definição da NBR 6492/2021,** com definição de volumetria da edificação, planta e layout de mobiliário e descrição de todas as aberturas e desníveis no projeto. A escala utilizada para apresentação dos desenhos fica a critério do proponente e deve prever a boa leitura dos dados apresentados na proposta impressa.

**6.6.** As 3 (três) propostas premiadas deverão autorizar a cessão expressa dos direitos patrimoniais relativos aos projetos desenvolvidos no âmbito do concurso e a replicação do projeto, quantas vezes for desejada, em diferentes cidades do Estado de Goiás.

**6.7.** Fica assegurada a possibilidade de utilização das propostas selecionadas nos canais de comunicação do CAU/GO e da AGEHAB e em ações de divulgação que forem necessárias de acordo com o previsto no Edital do Concurso e na Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Federal N° 9.610/98.

**6.8.** As propostas selecionadas deverão ser registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás através do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no nome do autor(res) de forma a assegurar a participação de todos os membros da equipe, caso o projeto seja realizado por equipe.

**6.9.** Cada arquiteto, grupo de arquitetos ou empresa de arquitetura, poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta para concorrer ao Concurso Público Nacional de Projeto de Arquitetura para Habitação Quilombola de Interesse Social N° 01/2021. A apresentação de mais de 1 (uma) proposta contendo o nome de um mesmo arquiteto, grupo de arquitetos ou empresa de arquitetura implicará na desclassificação automática da proposta.

**7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**7.1.** O projeto deverá respeitar os parâmetros mínimos das Normas Nacionais vigentes NBR 9050/2020 - Acessibilidade e NBR 15.575/2020 - Desempenho.

**7.2.** Deverão ser consideradas as questões relativas à qualidade e à sustentabilidade da habitação através de propostas que traduzam as exigências do conforto ambiental e o menor impacto possível, utilizando tecnologias apropriadas que ofereçam eficiência funcional, econômica e o uso dos recursos naturais como água e energia. A iluminação e ventilação naturais devem ser aproveitadas ao máximo em todos os ambientes.

**7.3.** Para avaliação das propostas será nomeada uma **Comissão Julgadora** de 3 (três) membros com experiência comprovada em habitação de interesse social, projetos de edificações ou programas habitacionais.

**7.4.** As notas atribuídas as propostas serão de 0 (zero) a 10 (dez) considerando os critérios acima descritos de forma global e integrada, sem fracionamento de nota por item, sendo a melhor proposta a que atender ao maior número de itens mantendo a funcionalidade e garantindo a melhor proposta plástica.

**7.5.** Cada membro da comissão deverá atribuir uma única nota para cada proposta e a nota final de cada proposta será a média das notas atribuídas pelo total de membros da comissão. As propostas com nota inferior a 7,0 (sete) serão desclassificadas.

**7.6.** Como critérios de avaliação serão analisados:

1. Adequação as especificações técnicas
2. Observação dos aspectos culturais
3. Partido arquitetônico
4. Aspectos plásticos e estéticos
5. Funcionalidade
6. Economicidade e viabilidade construtiva
7. Sustentabilidade ambiental (Uso racional da água e eficiência energética)
8. Conforto térmico
9. Flexibilidade e adaptabilidade
10. Economia construtiva
11. Atenção a NBR 9050/2020 (Norma de Acessibilidade) e NBR 15.575/2020 (Norma de Desempenho)

**7.7.** Considerando o clima quente predominante no Estado de Goiás, com períodos de seca entre maio e setembro e insolação intensa, a proposta deve conter soluções que garantam o conforto térmico da edificação e o bem-estar dos usuários.

**7.8.** Também é preciso considerar que entre os meses de outubro e abril o clima é quente e chuvoso e as habitações devem conter estruturas e sistemas resistentes a chuvas e ventos típicos deste período e propostas que garantam a ventilação necessária aos ambientes neste período.

**7.9.** Com temperaturas médias entre 18C° a 22C°, com mínimas em torno de 16C° nos meses mais frios e máximas em torno de 34C° nos meses mais quentes, a proposta deverá se nortear pelas questões ligadas a insolação da habitação e a garantia de salubridade dos ambientes nas diversas temperaturas. O verão tem muito mais pluviosidade que o inverno. Há um período de sete meses, entre outubro e abril, com valores de chuva total mensal acima de 100 mm em média, o que corresponde a aproximadamente 90% do total pluviométrico anual. Destacam-se os meses de novembro a fevereiro, com precipitação média mensal superior a 200 mm. A estação seca corresponde aos meses de maio a setembro, com média entre 10,4 e 47,5 mm.

**7.10.** Os materiais utilizados devem estar disponíveis no mercado não exigindo tecnologia e mão de obra altamente especializada para a execução das obras, visto que serão implementadas por instituição pública e portando serão alvo de licitação para contrato.

**7.10.1.** Soluções inovadoras e apropriadas à realidade social das comunidades Quilombola, desde que não descaracterizem a cultura de morar quilombola e sejam normatizados pelo Sistema Nacional de Avaliações Técnicas – SINAT.

**8. PREMIAÇÃO**

**8.1.** O coordenador do concurso, após os julgamentos da Comissão Julgadora e da Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os 03 (três) primeiros colocados, proclamando um único vencedor.

**8.2.** As possíveis Menções Honrosas definidas pela Comissão Julgadora receberão distinção por meio de diploma específico sem direito à premiação em espécie.

**8.3.** Todos os autores dos Anteprojetos classificados e habilitados no concurso receberão certificados de participação.

**8.4.** Além de certificados, os prêmios a serem atribuídos aos 03 (três) primeiros colocados no Concurso serão os seguintes, observados os impostos incidentes:

**a)** 1° Lugar: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

**b)** 2° Lugar: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

**c)** 3° Lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais).

**8.5.** O pagamento da premiação será feito aos 03 (três) primeiros colocados em até 30 (trinta) dias, após a homologação final do resultado do Concurso, mediante apresentação de Recibo de Contribuinte Individual - RCI (pessoa física) ou Nota Fiscal (pessoa jurídica), no qual deverá constar a descrição da natureza do valor recebido, o nome do PREMIADO, endereço, o valor, o nome do CAU/GO e o número do presente Concurso.

**9. SERVIÇOS CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO**

**9.1.** O proponente que apresentar a proposta com nota mais alta será contratado para elaboração do **projeto executivo** com o seguinte conteúdo:

1. Anteprojeto;
2. Projeto arquitetônico;
3. Projeto estrutural e de fundações;
4. Projeto de instalações hidrossanitárias (considerar captação de água local e esgotamento sanitário individual);
5. Projeto de instalações elétricas.

**9.2.** Além dos projetos executivos o contratado deverá apresentar memorial descritivo e orçamento da construção em conformidade com as normas vigentes.

**9.3.** Os projetos contratados serão desenvolvidos para os terrenos apresentados em Nota Técnica, mas poderão ser implementados em outros terrenos de acordo com o interesse e disponibilidade financeira da AGEHAB.

**10. DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Da Contratada:

**10.1.1.** Atender as especificações deste CONTRATO;

**10.1.2**. Executar os serviços dentro do prazo contratado;

**10.1.3.** Providenciar junto ao Conselho Profissional, por ocasião do início dos serviços de elaboração do Projeto Executivos o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;

**10.1.4.** Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

**10.1.5.** Acatar todas as normas das legislações Federal e Estadual que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

**10.1.6.** Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes ao serviço realizado, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

**10.1.7.** Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

**10.1.8**. Informar a CONTRATANTE, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável (eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;

**10.1.9.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

**10.1.10.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/GO;

**10.1.11.** Elaborar os desenhos do projeto executivo obedecendo às exigências explicitadas no Projeto Básico;

**10.1.12.** Arcar com os custos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondente a deslocamentos, RRT, cópias e impressões e outros;

**10.1.13.** Promover a resolução de dúvidas de projeto junto à Comissão Organizadora, e atender as orientações dessa unidade em relação às características dos projetos além de seguir todas as normas pertinentes à execução de obras e serviços de arquitetura;

**10.1.14.** Anuir, mediante assinatura, com o Termo de Cessão de Direitos Autorais relativos aos componentes do Projeto Executivo;

**10.1.15.** Submeter o Projeto Executivo a revisão e aprovação da Comissão Organizadora do CAU/GO, e havendo quaisquer alterações a serem feitas, inclusive se decorrentes de ajustes solicitados pela AGEHAB, deverão ser realizadas sem qualquer ônus para o CAU/GO.

**10.2.** Da Contratante:

**10.2.1.** Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;

**10.2.2.** Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO e no Termo de Cooperação Técnica firmado com a AGEHAB;

**10.2.3.** Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;

**10.2.4.** Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes neste Projeto Básico e das demais especificações, incluindo normativas específicas da AGEHAB;

**10.2.5.** Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato;

**10.2.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.2.7**. Realizar a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial dentro dos prazos estabelecidos por lei;

**10.2.8**. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**11. HONORÁRIOS**

**11.1.** O valor da contratação para a elaboração do Projeto Executivo é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mais o valor da premiação recebida pelo proponente que tiver a proposta selecionada para contratação. Sobre os valores descritos neste documento incidirão os tributos devidos para cada tipo de contrato, seja com pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

**12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Poderão participar do concurso pessoas físicas ou jurídicas, desde que tenham registro no CAU e estejam com suas contribuições em dia.

**12.2.** A habilitação das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL CAU/GO que será responsável pela elaboração do edital do concurso, a descrição dos procedimentos e a posterior habilitação legal das propostas. Apenas as propostas habilitadas serão entregues para a Comissão Julgadora proceder a avaliação técnica das propostas.

**12.3.** Demais condições e exigências

Goiânia, 22 de junho de 2021.

Maria Ester de Souza

**Coordenadora do Concurso**